

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2018 – DISPENSA N.º 06/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG E A EMPRESA AUTO POSTO FELIX LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, a seguir denominada **CAMARA/CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Rodrigo Gonçalves Faria Dias, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 055.30.986-50 e do RG nº MG 11.766.746, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, disposições legais aplicáveis, resolve firmar contrato de aquisição de combustíveis com a empresa **AUTO POSTO FELIX LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o n.º 04.129.824/0001-17 e Inscrição Estadual n.º 669103648.00-49, com sede na Rodovia Acesso a Serrania, km 01, a seguir denominada **FORNECEDOR/CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. Emerson Paula Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 079.922.826-55, portador da cédula de identidade nº MG-12.018.479 SSP/MG, classificada em primeiro lugar no processo licitatório n.º 06/2018, na modalidade Dispensa n.º 06/2018, do tipo menor preço:

1. DOS PREÇOS:

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos da Câmara Municipal de Serrania durante o exercício de 2018 conforme especificações constantes no Processo Licitatório nº 06/2018, Dispensa n.º 06/2018.

- 1.1. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes no Processo Licitatório nº 06/2018, Modalidade Dispensa n.º 06/2018 que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.
- 1.2. A contratação dos serviços/produtos objeto deste Contrato será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.
- 1.3. As despesas decorrentes desta aquisição onerarão as dotações orçamentárias próprias para o exercício 2018.

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 2.1. O gerenciamento deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos itens, serão realizadas pela Mesa Diretora da CAMARA.
- 2.2. A Mesa Diretora da CAMARA atuará como gestora e fiscalizadora da execução dos objetos contratados.

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 3.1. O Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

- 4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CAMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CAMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CAMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da CAMARA, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CAMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CAMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAMARA, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do fornecedor;

b) medida judicial apropriada, a critério da CAMARA.

5. DA RESCISÃO:

5.1. O fornecimento objeto deste contrato poderá ser suspenso por:

- a) ato unilateral e escrito da CAMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

6.1. O contrato com FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CAMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço ofertado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de preços nas hipóteses previstas no item 7.1, letras a b e d, acima, será formalizado por despacho da CAMARA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do pactuado, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da

execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CAMARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

- 7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, a CAMARA poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CAMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CAMARA ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CAMARA.
- 7.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CAMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serrania, 02 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
Contratante

AUTO POSTO FELIX LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: